



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC N° 10/2020)

Suprime-se o §12 do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo art. 1º da PEC nº 10, de 2020, renumerando os demais.

SF/20205.633370-81

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, consagra o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional.

O que o §12 do artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo artigo 1º da PEC 10/2020, faz é criar uma nova hipótese de foro por prerrogativa de função (foro privilegiado) para os membros do Comitê de Crise, não só em matéria criminal, mas em matéria cível, como improbidade administrativa.

Essa hipótese não existe para nenhuma autoridade no ordenamento jurídico brasileiro. O que se está fazendo é reduzir o controle jurisdicional dos atos praticados por esse comitê, o que pode gerar vício de constitucionalidade se analisado pelo Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO